ESTATUTO DO DCE HONESTINO GUIMARÃES TÍTULO I Das Disposições Preliminares CAPÍTULO I Da Entidade Art. 1º - O Diretório Central dos Estudantes Honestino Guimarães é a entidade máxima de representação dos estudantes da Universidade de Brasília. § Único - O Diretório Central dos Estudantes adotará a sigla DCE-Honestino Guimarães. Art. 2º - 0 DCE é uma entidade livre e independente, subordinada unicamente ao conjunto dos estudantes da UnB. CAPÍTULO II Dos Princípios e Finalidades Art. 3º - São princípios e finalidades do DCE: a) Defender e lutar pelos direitos e reixindicações dos alunos da UnB, em particular, e dos estudantes, em geral; b) Promover e organizar reuniões, encontros, palestras, conferências, debates e certames de caráter social, cultural, científi co, artístico, desportivo e político visando uma formação universitá ria que atenda aos interesses da população brasileira; c) Manter intercâmbio e colaboração com entidades estu dantis, reconhecendo como entidade máxima dos estudantes brasileiros a União Nacional dos Estudantes (UNE); d) Incentivar e preservar a unidade dos estudantes em tor no da solução de seus problemas e do avanço de sua organização; e) Cumprir e fazer cumprir este estatuto. TITULO II Da Estrutura Organizacional CAPÍTULO I Dos Órgãos Diretores Art. 4º - O DCE é constituido por todos os alunos regularmente matriculados na graduação espós-graduação e alunos especiais, na UnB. Art. 5º - O DCE é composto das seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder deliberativo: a) Assembléia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Diretoria. CAPÍTULO II Da Assembléia Geral Art. 6º - A assembleia geral, órgão máximo e soberano dos estudantes da UnB, é composta de todos os estudantes regularmente matriculados nesta universidade e alunos especiais. § 1º - A assembléia geral reunir-se-á sempre que for necessá rio, ficando as convocações a critério da diretoria, conselho deliberativo ou 1/25 dos estudantes da UnB, com pauta definida e 24 horas de an tecedência.

- $\S~2^\circ$ A assembleia geral decidirá acerca das questões propostas sempre que nela estiver reunida pelo menos 1/25 dos estudantes; sal vo no caso de destituição da diretoria ou de qualquer de seus membros , quando o quórum mínimo terá que ser, obrigatoriamente, de 1/10 dos estudantes da UnB. $\S~3^\circ$ Presidirá a assembléia geral um membro da diretoria.
- \S 4° As decisões da assembléia geral serão tomadas por maioria simples de votos, em votação aberta.
- $\S 5^{\circ}$ Cabe à assembléia reformar parcial ou totalmente este estatuto, que deverá deliberar por maioria simples de votos (1/2 + 1 de seus membros votantes).

CAPÍTULO III

Do Conselho Deliberativo

- Art. 7º O Conselho Deliberativo é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador do DCE.
 - Art. 8º São atribuições do conselho deliberativo:
- a) Atuar como instância deliberativa do DCE, salvo o poder maior da assembléia geral;
 - b) Convocar a assembléia ageral;
 - c) Decidir sobre os casos omissos deste estatuto;
- d) Criar e coordenar departamentos, comissões ou outros grupos de trabalho, que auxiliem na administração e funcionamento do DCE;
 - e) Coordenar e acompanhar as eleições para a diretoria , conforme o Art. 23º deste estatuto;
- f) Fiscalizar a execução dos planos de trabalho e orça mentário da Diretoria;
 - g) Divulgar suas deliberações.
- Art. 9º O Conselho Deliberativo será composto pela diretoria do DCE e por mais um delegado de cada curso da UnB (graduação e pós-graduação).
- § 1º Nos cursos em que já existirem Centros Acadêmicos, os delegados serão tirados da diretoria, ou conforme o estatuto de cada entidade.
- § 2º Nos cursos em que não houver Centro Acadêmico ou diretoria constituida, o delegado será tirado em assembléia geraldo curso, com um quórum mínimo de 1/10 dos estudantes do curso.
- \S 3º Cada delegado tem direito a um voto e caberá à direto ria do DCE um voto, ressalvando-se que o voto de desempate será o da diretoria.
- \S 4° O conselho deliberará sobre as questões de sua competência, por maioria simples de votos, e suas sreuniões terão que contar, obrigatoriamente, com pelo menos a metade mais um de seus membros.
- § 5º Poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo qualquer aluno matriculado na UnB, com direito a voz.
- \S 6º O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para decidir conforme suas atribuições.
- § 7º O Conselho Deliberativo pode ser convocado extraordinariamente, pela diretoria do DCE ou 1/3 de seus membros.
- \S 8º O Conselho Deliberativo comunicará aos alunos de cada curso a falta não justificada de seu delegado, por duas vezes consecutivas.

Da Diretoria

Art. 10º - A diretoria, órgão coordenador e executor do DCE, compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de Assuntos Culturais;
- f) Diretor de Assuntos Acadêmicos;
- g) Diretor de Divulgação e Imprensa;
- h) Diretor de Promoções Sociais;
- i) Diretor de Esportes.

Art. 11º - São atribuições da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, suas próprias deliberações, as do Conselho Beliberativo e as da Assembléia Geral;
- b) Tomar resoluções dentro do programa votado, desde que tais resoluções não contrariem resoluções tomadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia geral, dentro das normas que regem o presente estatuto;
- c) Criar comissões, departamentos ou outros grupos de * trabalho que a auxiliem no desempenho de suas funções;
- d) Prestar contas da tesouraria ao Conselho Deliberativo no último mês de seu mandato;
 - e) Convocar o Conselho Deliberativo;
 - f) Convocar a assembleia geral;

Art. 12º - Ap Presidente do DCE compete:

- a) Representar o DCE dentro e fora da UnB;
- b) Presidir as sessões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, bem como assinar os compro missos, contratos e ajustes assumidos pelo DCE.
 - Art. 13º Ao Vice-presidente do DCE compete:
- a) substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos, ou afastamento definitivo, observados os termos do presente estatuto;
- b) Auxiliar o Presidente nos seus encargos e acompanhar de modo geral as atividades do DCE.

Art. 14º - Ao Secretario-geral do DCE compete:

- a) Secretariar as sessões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- b) Registrar em ata as decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- c) Substituir o Presidente e Vice-presidente nos termos do presente estatuto;
 - d) Ter a seu cargo o expediente geral do DCE;
- e) Expedir editais, avisos, ofícios, circulares, portarias, resoluções e outros atos da Diretoria.

Inciso 1º - No caso de falta, impedimento, ausência ou afastamento definitivo, observados os termos deste estatuto, o Secretário-geral será substituido por um outro membro da Diretoria.

Art. 15º - Ao Tesoureiro do DCE compete:

- do DCE;
 - b) Executar os serviços gerais de tesouraria;

c) apresentar ao conselho deliberativo o relatório fi nal e o balanço da tesouraria, bem como o relatório de suas atividades;
d) ter, sob sua responsabilidade e guarda, numerários,
títulos e papéis de créditos do DCE;

Art. 16º - Ao Diretor de Assuntos Culturais compete promover ati-

vidades de caráter cultural e científico;

Art. 17º - Ao Diretor de Assuntos Acadêmicos compete:

a) Tratar de assuntos relativos ao ensino;

Art. 18º - Aò Diretor de Divulgação e Imprensa do DCE compete:

a) Organizar a imprensa universitária;

b) Organizar o serviço de publicidade e divulgação dos órgãos do DCE;

c) Registrar e arquivar as publicações e notícias de interesse do corpo discente.

Art 19º - Ao Diretor de Promoções Sociais compete organizar e promover atividades de caráter social.

Art. 20º - Ao Diretor de Esportes compete promover atividades esportivas.

§ 1º - O DCE criará uma Associação Atlética, à qual se filia - rão os representantes de esporte de todos os cursos.

§ 2º - O presidente da Associação Atlética será o Diretor de Esportes do DCE.

Art. 21º - São faltas da Diretoria e do Conselho Deliberativo os a atentados contra:

a) A existência do DCE e o funcionamento de seus ór - gãos administrativos ou a realização de suas finalidades;

b) O livre exercício dos direitos que assistem aos es-

c) A guarda e conservação de bens e valores constitutivos do DCE.

TÍTULO III Das Eleições

CAPÍTULO I

Das convocações e épocas

Art. 22º - As eleições para constituição da Diretoria do DCE se - rão realizadas na lº quinzena de setembro de cada ano.

Art. 23º - As eleições serão convocadas e regulamentadas pelo Conselho Deliberativo, devendo este se reunir até a última semana de agosto para tratar dos assuntos relativos à eleição.

CAPÍTULO II

Dos Eleitores e dos Candidatos!

Art. 24º - São eleitores todos os alunos matriculados na UnB.

Art. 25º - São candidatos todos os estudantes matriculados na UnB. § Único - É vedada a reeleição para o mesmo cargo, em dois

mandatos consecutivos, e o exercício simultâneo de dois ou mais cargos eletivos, observados os termos do presente estatuto.

Art. 26º - Sopoderão concorrer às eleições as chapas registradas no DCE até 15 dias antes das eleições.

Da Posse

Art. 27º - Os membros eleitos serão empossados em sessão do Conselho Deliberativo até quinze(15) dias após as eleições.

> TÍTULO IV Das Disposições Finais

CAPÍTULO I

Das Finanças

Art. 28º - Cada estudante deverá contribuir com uma quantia mínima

semestral, para manutenção do DCE.

§ 1º - O Conselho Deliberativo deverá estipular este valor.
§ 2º - O Tesoureiro deverá encaminhar a forma de arrecadação.

Art. 29º - Cada comissão, através de suas promoções, deverá arreca dar e gerir seus próprios recursos, devendo no entanto prestar contas ao tesoureiro do DCE.

Art. 30º - Caberá aos departamentos, comissões e ao conselho deliberativo, propor outras formas de arrecadação de fundos para o DCE.

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá poder de aprovar ou não , qualquer proposta referida no presente artigo.

Da Aprovação do Estatuto

Art. 31º - A forma de aprovação deste estatuto será encaminhado por

decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 32º - Este estatuto entrará em vigor à partir da data de sea aprovação, observados os termos do presente, ficando revogadas as disposições contrárias.

PROPOSTA DA DIRETORIA DO D.C.E. CA - AGRO-FLOR COMISSÃO PRO C.A. - ENG. CIVIL

